

Lei nº 194/68

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Heilton Luitunes Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Súmula: - Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Instituto Cultural de Ciências e Idiomas - ICCI, de Maringá, para ministração de bolsas de estudo doadas pelo município a estudantes de reconhecidas vocação e aptidão.

Art. 1º - Por força desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Instituto Cultural de Ciências e Idiomas - ICCI, com sede em Maringá, Estado do Paraná.

§ Único - Firmado o convênio, o Instituto Cultural de Ciências e Idiomas, para o fim da presente Lei, requererá ao Poder Executivo Municipal a concessão do direito em favor dos estudantes que fizerem jus às bolsas de estudo nos termos do artigo 2º e § único.

Art. 20 - O convênio, a que se refere o artigo anterior, constituir-se-á de cinco (5) bolsas de estudo, bem como das demais ampliadas por decreto do Poder Executivo Municipal na forma prevista, diretamente ministradas pelo Instituto Cultural de Ciências e Saberes aos bolsistas, compreendendo os seguintes cursos:

- a - madureza do 1º ao 3º ciclo, curso médio, secundário, constituindo-se tão-somente de disciplinas técnicas, científicas e artísticas;
- b - línguas modernas, constituindo-se cada disciplina linguística em curso distinto e autônomo;
- c - preparatório para vestibulares à Universidade ou para admissão ao ginásio

§ Único - Cada bolsa de estudo consistirá num dos cursos constantes das letras "a" a "c" do presente artigo.

Artigo 3º - As bolsas serão pagas pelo município ao Instituto Cultural de Ciências

e Salinas a razão de um maior
salário mínimo vigente no País,
correspondente a cada quota mens-
sal de responsabilidade do Poder Exce-
cutivo, durante todo o período que
coincidirá com o ano civil, para
cada grupo de cinco (5) bolsas de
estudo, no mínimo observado e
disposto no artigo 2º e § único.

§ Único - O Poder Executivo poderá
ampliar o número de bôl-
sas, devendo, para tanto, res-
peitar aos demais preceitos
desta Lei e proceder à
suplementação de verba,
adotando-se o critério do
presente artigo para o paga-
mento das mesas.

Art. 4º - Para fazer face às despesas
decorrentes da execução da
presente Lei, neste exercício
o Poder Executivo muni-
cipal autorizado a abrir o
crédito especial do valor cor-
respondente ao número de
bolsas, utilizando-se como
recurso o excesso de arrecadação
prevista para o corrente
exercício.

Art. 5º - nos futuros exercícios, o Poder Executivo municipal consignará no orçamento verba específica para o fiel cumprimento do convênio firmado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaquaguá, em 25 de Outubro de 1968.

Leilton Antunes Mendes
Prefeito Municipal.

Adgou Fleimovski
Secretário.